



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINPOL-TO

TRIENIO 2023/2026

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, SINPOL-TO, em consonância com seu estatuto, e, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, democracia, moralidade, legitimidade e igualdade de direitos e deveres, torna público o presente REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINPOL- TO, para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo referente ao triênio 2023/2026, baseando-se nas normas contidas no Capítulo XI – DO PROCESSO ELEITORAL e suas seções.

Art. 2º Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos, conforme dispõe o artigo 73 do estatuto.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2023/2026, será realizada no dia **28/02/2023, das 08h às 17h**, nos seguintes locais:

a) **Na capital:** Sede do SINPOL-TO, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1002Sul, Lote 07, Salão de Eventos, Palmas-TO. (Art. 75 Estatuto).

b) **No Interior:** nas 08 (oito) Sedes das Delegacias Regionais da Polícia Civil e nas 05 (cinco) sedes das Delegacias Regionais da Polícia Civil que tenham Delegados Sindicais eleitos, nos termos dos artigos 75 e 83 do Estatuto.

1 - Delegacia Regional de Araguaína; 2 -

Delegacia Regional de Araguatins;

3 - Delegacia Sindical de Tocantinópolis; 4 -

Delegacia Regional de Colinas;

5 - Delegacia Regional de Guaraí;

(63) 3216 3191 / 3217-1151
ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

- 6 - Delegacia Sindical de Pedro Afonso;
- 7 - Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins; 8 -
Delegacia Sindical de Miracema;
- 9 - Delegacia Regional de Porto Nacional; 10 -
Delegacia Regional de Dianópolis; 11 -
Delegacia Sindical de Arraias;
- 12 - Delegacia Regional de Gurupi; 13 -
Delegacia Sindical de Alvorada.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral eleita, cujos poderes foram outorgados pela Assembleia Geral, realizada no dia 19/12/2022, na sede do SINPOL-TO, transformada em estado de permanência até o final do processo eleitoral, conforme artigo 81 do Estatuto, formada pela Presidente **Meriswane Teixeira Oliveira**, pela secretária **Valdimária Rodrigues Aires** e pelos demais membros, **Cristiane de Paula Lacerda**, **Magna Gomes Barros** e **Francisco Eduardo Alencar Aguiar**, nos termos do artigo 80 do Estatuto.

§ 1º - Os casos omissos ou soluções de dúvidas referente às Instruções, Regulamento ou ao Estatuto do SINPOL-TO, no que for necessário às eleições, serão dirimidos por esta Comissão, a qual terá amplos e irrestritos poderes sobre o processo eleitoral, podendo, para tanto, valer-se da Lei Eleitoral vigente no país e nos termos do artigo 85 do Estatuto.

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples do voto de seus integrantes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral estabelecerá em cada local de votação, a Mesa Eleitoral, devendo esta ser responsável pela coleta e apuração dos votos, bem como coordenar os trabalhos, de acordo com o artigo 84 do Estatuto.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fornecerá às chapas registradas, relação provisória de filiados aptos a votarem, cuja relação poderá ser requerida pelos candidatos, devidamente atualizadas, de forma física ou por meio digital.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 5º - A relação definitiva de filiados aptos a votarem estará disponível, no dia da eleição, com os mesários e/ou comissão eleitoral.

§ 6º - Cada chapa inscrita poderá indicar um representante, o qual deve ser informado, formalmente, em até 48 horas antes da Eleição, à Comissão Eleitoral, sendo sua única e exclusiva função, fiscalizar e acompanhar a apuração dos votos até seu término.

§ 7º - Compete a Comissão Eleitoral supervisionar todos os trabalhos relativos à eleição/votação, bem como à apuração dos votos e sua legalidade, inclusive, normatizando todo o processo, conforme dispõe o artigo 81 do Estatuto.

§ 8º - O mandato da Comissão Eleitoral será extinto logo após a realização da cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Triênio 2023/2026, que acontecerá no dia 17/04/2023.

Art. 5º - Toda e qualquer irregularidade constatada no dia da eleição deverá, obrigatoriamente, ser comunicada à Comissão Eleitoral, devendo constar em ata com a devida resolução/resposta, nos termos do artigo 98, parágrafo primeiro do Estatuto.

Art. 6º - Havendo irregularidade no processo eleitoral que possa constituir motivo para anulação total ou parcial das eleições, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá, nos termos do artigo 100 do Estatuto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, tendo início no dia 03/01/2023, às 8h e término no dia 17/01/2023, sendo o atendimento, exclusivamente, às segundas, quartas e sextas, das 08h às 12h, e, integral, no último dia, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, cujo registro deverá ser protocolizado perante Presidente da comissão e/ou seus membros.

§ 1º - São considerados filiados:

I - Elegíveis, que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) sejam devidamente filiados, com pagamentos em dia, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecedem as eleições;

b) Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos do Estatuto;

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

c) Os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decididas em Assembleia Geral.

d) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

Parágrafo único - Os Policiais Civis que exercem cargo de confiança, que até o momento do Registro da Chapa, tenham se desincompatibilizado do cargo de confiança.

II- **Votantes:** os filiados quites com a entidade, ininterruptamente nos seis meses que antecedem a data das eleições, exceto os sócios Contribuintes que não pertençam aos quadros da Polícia Civil.

Art. 8º - A formação de chapas será conjunta no caso da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, enquanto a formação para o Conselho Fiscal se dará de forma independente, com inscrição individualizada, conforme artigo 91.

Art. 9º - O requerimento para registro da chapa poderá ser obtido na Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada no SINPOL-TO, ou via internet, por meio do site desse sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo candidato a presidente, em duas vias de igual teor, que deverá ser protocolizado junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no edital de convocação, juntamente com cópia dos documentos abaixo de cada candidato integrante da chapa:

- a) Ficha de Qualificação;
- b) Cópia Documento de Identidade com foto ou carteira funcional;
- c) Cópia do último contracheque;
- d) Ficha financeira referente ao ano de 2022;
- e) Certidão Negativa Eleitoral (TRE);
- f) Certidão Negativa Criminal (TJ-TO);
- g) Cópia de documento comprobatório de desincompatibilização de cargo de confiança no momento da Registro da Chapa, se for o caso.

Parágrafo único – Todos os formulários referentes ao registro das chapas no pleito serão publicados no dia 02/01/2023.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 10º A Comissão Eleitoral terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para análise e aprovação das chapas, e, em caso de silêncio, importará em seus registros compulsoriamente;

§ 1º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos da diretoria executiva, entre titulares e adjuntos, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 2º - Será recusado, automaticamente, pela comissão eleitoral, o registro de chapa que não preencher as condições de elegibilidade, podendo essa proceder com substituição do (a) candidato (a) não aprovado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da ciência da chapa, devendo ser aplicada a mesma situação em caso de ocorrer vaga em virtude de perda do mandato, exclusão do quadro social, renúncia, invalidez ou falecimento.

§ 3º - Só será considerada devidamente registrada a chapa em que todos os candidatos preencherem os requisitos obrigatórios para candidatura, e, depois de devidamente homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Em caso de indeferimento, os candidatos, poderão interpor, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da decisão, recursos à Comissão Eleitoral, que decidirá em definitivo, no mesmo prazo.

§ 5º - Se a comissão Eleitoral não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado provido e o registro será feito compulsoriamente.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 11º No dia da eleição, as mesas de coletas e apurações, iniciarão seus trabalhos às 08:00 horas da manhã, sendo a votação encerrada, ou prorrogada, caso haja eleitores na fila da urna, os quais tenham ingressado na área de votação até as 17:00 hs, e após terá início a apuração.

Art. 12º - Cada mesa coletora funcionará sob a responsabilidade do presidente da mesa e com auxílio de até 02 (dois) mesários, que serão designados pela comissão Eleitoral, em até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.

Art. 13º - Cada chapa concorrente poderá indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias, antes do dia da eleição, até 02 (dois) fiscais por seção para fiscalizar o processo de votação, sendo a estes vedada a propaganda eleitoral ou “boca de urna”, que, em caso das referidas infrações, estarão sujeitos às sanções estatutárias ou legislação eleitoral vigente.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 14º - Não podem ser membros das mesas coletoras os próprios candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, os membros da atual Diretoria Executiva e funcionários do sindicato.

Art. 15º - Entre os membros da mesa coletora, um poderá substituir o outro, de modo que seja assegurado a continuidade dos trabalhos.

Art. 16º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, que deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, para fins de substituição, se for o caso.

Art. 17º - Durante o período de votação, apenas poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais legalmente designados e o eleitor, ficando proibida a intervenção de pessoa não autorizada pela comissão eleitoral.

Art. 18º - Os trabalhos de votação poderão terminar antes do horário estipulado, se todos os eleitores constantes da relação de votantes já tiverem votado.

§ 1º - Encerrada a votação, a mesa coletora transformará-se imediatamente em mesa apuradora.

§ 2º - Finda a apuração, o (a) presidente da mesa preencherá o formulário de Ata de Apuração, que deverá estar devidamente assinada pelos mesários e fiscais presentes, devendo comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral acerca do resultado da apuração.

§ 3º Após a votação, o presidente da mesa lacrará a urna, contendo todas as cédulas, usadas ou não e remeterá para a comissão eleitoral, na sede do sindicato, e, em caso de utilização de urnas eletrônicas, deverão ser emitidos seus respectivos extratos/relatórios.

DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

Art. 19º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois da devida identificação, assinará a folha correspondente, ocasião em que receberá uma cédula única e rubricada no verso pelo presidente da mesa e/ou mesários, devendo se dirigir à cabine para votar, depositando em seguida a cédula no interior da urna.

§ 1º - No recinto de votação, além da mesa de controle, haverá uma urna localizada de modo que o eleitor tenha privacidade garantida e mantenha o sigilo da votação.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º - Na cédula de votação constará o nome da chapa, o seu número pela ordem de inscrição, o nome dos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, bem como, espaço para votação no Membro do Conselho Fiscal.

§ 3º - Todas as cédulas, para ter validade, deverão trazer no verso a rubrica dos membros da mesa coletora e carimbo do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - É considerado voto, aquele realizado por meio da cédula que estiver, obrigatoriamente, **marcada com "X"** no espaço destinado ao nome e/ou número da chapa, devendo serem nulos os votos que estiverem com sinais diferentes, assim como deverão ser nulos as cédulas que contenham mais de uma marcação ou rasuras.

I - Havendo possibilidades de voto em urna eletrônica, o votante poderá levar anotados os números dos candidatos ou candidatas de sua preferência.

II - Ao eleitor, é proibido, no momento da votação, portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais objetos, se estiverem de posse do eleitor, serem deixados em local destinado para o fim.

Art. 20º É permitida a entrada de crianças para acompanhar a votação de pais ou responsáveis, desde que não comprometa o regular funcionamento da seção eleitoral ou ao sigilo do voto, cabendo ao presidente da mesa receptora limitar o acesso, orientar os pais ou impedir, se for o caso.

Art. 21º Para que seja preservado o sigilo do voto, ao eleitor apenas fica permitido receber orientação dos mesários tão somente quanto à maneira de votar, estando expressamente proibido qualquer outra orientação ou informação no momento da votação.

Art. 22º Aos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à comissão eleitoral ou mesários, devendo, na ocasião, o presidente da mesa, depois de verificar ser imprescindível, autorizar a entrada da referida pessoa auxiliar na cabine, fato este que deveser consignado na ata da mesa receptora.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 23º - Será permitido o voto em trânsito aos filiados aptos que estiverem forade sua circunscrição eleitoral, e que seus nomes constarem da lista de votantes emitida pelo sindicato, devendo, além de constar em ata, ser exigida a assinatura do eleitor na listade votação na Delegacia Sindical na qual votou, nos termos do artigo 96 do estatuto.

§ 1º O filiado que, porventura, votar em trânsito por mais de uma vez, será considerado infrator e sofrerá as penalidades prevista no artigo 96, parágrafo 2º do Estatuto.

§ 2º Para votar em trânsito, o filiado deverá, obrigatoriamente, encaminhar requerimento, por meio de formulário próprio, para a comissão eleitoral, indicando o local que pretende votar, exclusivamente, para o endereço de e-mail comissaoeleitoralsinpol2022@gmail.com até o prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede o pleito eleitoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º No prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, a comissão eleitoral publicará, por meio do site do sindicato (www.sinpol-to.org.br), a relação definitiva dos filiados aptos a votar, contendo os respectivos locais de votação.

Art. 25º O resultado oficial da votação será anunciado pela Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente depois de recebidas as atas de todas as seções eleitorais, que deverá veicular por meio do site do sindicato (www.sinpol-to.org.br) e/ou por outro meio de comunicação a ser informado posteriormente e antes do dia da eleição.

Art. 26º O resultado final da apuração da eleição será homologado pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá oficiar ao Senhor Secretário da Segurança Pública e Delegado Geral de Polícia Civil, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 100 do estatuto, ocasião em que serão convidados a participarem da cerimônia de posse da chapa eleita.

DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA

Art. 27º A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para o triênio 2023/2026, no dia **17 de abril de 2023**, às 09:00 hrs, no Salão de Eventos do Sinpol, em sessão solene e pública, conforme dispõe o artigo 103 do estatuto.

Palmas-TO, 02 de janeiro de 2023.

(63) 3216 3191 / 3217 1151

Meriswane Teixeira Oliveira

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

Presidente

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br